

O SISTEMA PRISIONAL FEMININO SOB A ÓTICA DA QUESTÃO DE GÊNERO

THE FEMALE PRISON SYSTEM FROM A GENDER PERSPECTIVE

Juliana Macedo Mota¹
Natasha Gomes Moreira Abreu²

RESUMO

O sistema prisional feminino é frequentemente negligenciado. O estudo pretende demonstrar a realidade do sistema prisional sob a ótica da questão de gênero, explanando às problematizações em torno do tema, como: a perspectiva histórica e a evolução da criminalidade envolvendo as mulheres, a ausência de tratamento adequado para o público feminino nos estabelecimentos penais, a violação de direitos e as dificuldades de ressocialização da mulher, mostrando a realidade da invisibilidade do público feminino dentro e fora do cárcere e apresentando alternativas para resolução dessa problemática. Ademais, busca-se apresentar a posição do Estado e da Sociedade, diante das violações dos direitos das mulheres no sistema prisional, bem como a real necessidade de uma atuação positiva. Foi utilizado o método de revisão bibliográfica, através de artigos, doutrinas e a legislação para demonstrar a situação atual e possíveis soluções para o problema levantado.

Palavras-chave: Sistema Prisional Feminino. Mulher. Cárcere. Invisibilidade.

ABSTRACT

The women's prison system is often neglected. The study aims to demonstrate the reality of the prison system from the perspective of the gender issue, explaining the problematizations surrounding the topic, such as: the historical perspective and the evolution of crime involving women, the lack of adequate treatment for the female public in establishments criminal cases, violation of rights and difficulties in resocializing women, showing the reality of the invisibility of the female public inside and outside prison and presenting alternatives to resolve this problem. Furthermore, the aim is to present the position of the State and Society, given the violations of women's rights in the prison system, as well as the real need for positive action. The bibliographic review method was used, through articles, doctrines and legislation to demonstrate the current situation and possible solutions to the problem raised.

¹ Bacharela em Direito pela Universidade Estadual de Goiás - Unidade de Pires do Rio. E-mail: juliana@aluno.ueg.br

² Doutoranda do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Mestra em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Escola Paulista de Direito (EPD). Docente de Direito da Universidade Estadual de Goiás (UEG), Câmpus Sul, Unidade Universitária de Pires do Rio. E-mail: natasha.moreira.adv@gmail.com

Artigo recebido para publicação em 01/07/2024 e aprovado para publicação em 06/12/2024.

Keywords: Women's Prison System. Woman. Prison. Invisibility.

1 INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro é extremamente falho, considerando, principalmente, a perspectiva de gênero como fator determinante para compreender os desafios enfrentados pelas mulheres encarceradas e as possíveis perspectivas de ressocialização no contexto brasileiro que tendem a serem maiores para mulheres quando comparado à problemática dos homens. A condição precária das penitenciárias brasileiras é conhecida, no entanto, a perspectiva de gênero ainda não recebeu uma ampla exploração no âmbito do Direito.

Esse tema abrange uma questão complexa que requer uma análise profunda para identificar alguma solução para sanar tais falhas. Diante disso, este artigo analisa o sistema prisional feminino sob a ótica de gênero, bem como apresenta o fator histórico e estrutural que desencadeou um sistema machista e violador de direitos. Identificar os principais fatores da criminalidade feminina e conhecer o meio no qual as mulheres estão inseridas contribui para o estudo do tema.

A temática do sistema prisional sob a ótica da questão de gênero, especificamente no que tange ao tratamento das mulheres nas prisões, é de extrema relevância social e acadêmica. A compreensão das disparidades e desigualdades de gênero nas instituições prisionais é fundamental para a promoção de políticas públicas mais justas e igualitárias, bem como para a garantia dos direitos humanos e da dignidade dos indivíduos encarcerados.

Atualmente, observa-se que os sistemas penitenciários apresentam uma série de problemas relacionados ao gênero, como a superlotação das unidades destinadas às mulheres, a falta de estrutura e programas de reintegração que sejam adequados para esse público, a violência sexual e de gênero nas prisões, o alarmante índice de abandono familiar, entre outros.

Essas questões constituem um desafio para a manutenção da ordem e da segurança nas instituições prisionais, além de comprometerem a ressocialização das detentas.

Diante disso, observa-se um importante princípio que não se encontra cumprido na realidade que é a “individualização de cada infrator”. O sistema prisional é masculinizante, sendo pensado para homens, e em consequência acaba deixando de analisar condições básicas das mulheres e suas particularidades, assim inviabilizando questões de gênero dentro desse cenário.

Esse sistema tem, em tese, o dever de garantir a todos os infratores condições que assegurem a dignidade da pessoa humana, princípio fundamental e que deve ser garantido independente da privação de sua liberdade. Diante uma garantia constitucional constantemente violada, tendo em vista que o sistema prisional não oferece todas as condições necessárias para sua concretização e que se intensifica no público feminino, se torna necessário o estudo sobre a temática.

Para delinear o papel do sistema judiciário, da segurança pública e do Estado, faz-se necessário, primeiramente, contextualizar a história com a atualidade do sistema prisional para as mulheres presas, e o pós-cárcere. Posteriormente, define-se a necessidade de efetivação do direito das mulheres presas e o combate à violação de seus direitos. Por fim, são apresentados os principais papéis desempenhados pelo Estado, a ressocialização do público feminino, e as formas de combater a invisibilidade das mulheres nesse contexto.

Objetiva-se, de forma geral, a análise do sistema prisional feminino sob a perspectiva da questão de gênero, identificando os desafios enfrentados pelas mulheres encarceradas e propondo possíveis soluções para garantir a igualdade de gênero no ambiente carcerário.

Outrossim, objetiva-se, especificamente, analisar as condições de vida nas unidades prisionais femininas, considerando aspectos como superlotação, falta de infraestrutura adequada, acesso à saúde, educação e trabalho. Bem como, verificar sobre o abandono familiar e afetivo vivenciado pelas mulheres encarceradas no Brasil e seus efeitos na experiência prisional, e avaliar a diferença no tratamento entre homens e mulheres no cárcere e fora dele, analisando os impactos que a questão de gênero pode ter na ressocialização das apenadas.



Além disso, se faz necessário, especificamente, investigar as principais causas que levam as mulheres ao sistema prisional, considerando fatores como violência de gênero, desigualdades sociais e vulnerabilidades.

Nesse sentido, o presente trabalho visa fornecer suporte e servir como base para futuras pesquisas referentes às questões de gênero no Sistema Prisional. Através dessa pesquisa, busca-se ampliar o conhecimento sobre esse tema e fornecer informações relevantes tanto para a comunidade em geral como para a comunidade científica interessada nesse assunto.

Para elaborar o presente trabalho, utilizar-se-á de revisão bibliográfica com levantamento de estudos, pesquisas e artigos científicos relacionados ao tema, buscando embasamento teórico para a pesquisa, somado a análise de dados utilizando de interpretação dos dados coletados durante as pesquisas, a fim de identificar padrões, tendências e desafios enfrentados pelas mulheres no sistema prisional.

O presente trabalho possui caráter interdisciplinar, relacionando-se com as disciplinas de Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Constitucional, utilizando para tanto: livros atualizados, revistas, materiais extraídos da internet, complementando com o que tem de mais atual sobre legislações, jurisprudências, doutrinas e periódicos concernentes ao tema.

Espera-se que resulte na identificação das principais causas da criminalidade feminina, levando em consideração a questão de gênero e o abandono afetivo e familiar. O artigo também objetiva o mapeamento das condições de vida e violações de direitos no sistema prisional feminino, além da proposição de políticas públicas e estratégias para garantir a igualdade de gênero no ambiente carcerário e promover a reintegração social das mulheres após o cumprimento da pena.

Diante da realidade do sistema prisional feminino, é necessário investigar e problematizar como as questões de gênero afetam esse sistema e como as diferenças no tratamento de homens e mulheres nas prisões contribuem para a reprodução de desigualdades e injustiças sociais. Será que as políticas penitenciárias atuais estão de fato considerando as necessidades específicas das mulheres encarceradas? Existem políticas de proteção e combate à violência de

gênero que sejam efetivas nas prisões? Quais são as principais dificuldades enfrentadas pelas mulheres presas e como essas dificuldades impactam sua ressocialização?

Além disso, é imprescindível analisar como a perspectiva de gênero pode influenciar a compreensão da criminalidade feminina e como essa compreensão repercute nas penas e medidas adotadas pelo sistema prisional. Será que as mulheres são tratadas de forma justa e igualitária em relação aos homens? Quais são as consequências dessa desigualdade no processo de ressocialização e reinserção dessas mulheres na sociedade?

Através dessa problematização, ratifica-se contribuir para a discussão e conscientização sobre a importância de políticas penitenciárias que considerem as especificidades de gênero, garantindo assim a igualdade de direitos e oportunidades para homens e mulheres, bem como tratamento digno de acordo com cada gênero no sistema prisional.

2 NARRATIVA HISTÓRICA DA CRIMINALIDADE FEMININA

A luta da mulher pela igualdade de gênero atravessa a história, sendo marcada por desafios relacionados às construções sociais e culturais que perpetuam uma visão machista e preconceituosa. Essa visão prejudica as mulheres a um papel submisso, frágil e inferior, o que influencia as dinâmicas sociais, econômicas e políticas, inclusive no âmbito da criminalidade.

Na pré-história onde se tem os primeiros resquícios de vida humana, já se extraiu que as mulheres eram submissas, permanecendo a maior parte do tempo nas cavernas realizando trabalhos domésticos, enquanto os homens proviam alimentação e proteção. Quando a criminalidade começou a ser reconhecida, as mulheres que cometiam crimes eram consideradas uma exceção, e seus delitos eram muitas vezes vistos como desvios morais mais do que como transgressões criminais propriamente ditas.

Isso foi descoberto em um sistema prisional desenhado sem considerar as necessidades específicas das mulheres, como as relacionadas à saúde, maternidade e vulnerabilidade à violência. Essa posição de gênero se estendeu durante o período evolucionário, servindo

também como base de estrutura familiar e social para às grandes civilizações que surgiram depois (Brito, 2022).

Com o surgimento das civilizações antigas, as mulheres desempenhavam funções claramente estabelecidas e restritas na sociedade, e essa situação se refletia também na criminalidade. Elas continuavam a ser relacionadas a delitos de menor gravidade, como furto, prostituição e adultério, nessa época, raramente se associava a imagem do homem a esses crimes. As penalidades aplicadas, também costumavam ser mais suaves para as mulheres em comparação com aquelas impostas aos homens (Ramos, 2012). Isso acontece porque a transgressão feminina foi percebida dentro de uma lógica de fraqueza ou desvio moral, reforçando a imagem de submissão e fragilidade associada às mulheres.

No entanto, essa indulgência também serviu para preservar a ordem patriarcal da época, pois os crimes femininos eram tratados como ofensas à honra e ao controle masculino, perpetuando uma posição de gênero onde o homem tinha poder e controle sobre a mulher. Assim, o sistema de justiça da época refletia e reforçava as estruturas de dominação masculina que perpetuou por séculos.

A Idade Média também é marcada pela imagem feminina como frágil e submissa, no entanto, nesse período aumenta a perseguição contra às mulheres, principalmente por acusações de bruxaria, pois as mulheres eram vistas como mais propensas a se envolverem em práticas consideradas sobrenaturais ou malignas (Ishiy, 2015).

Ademais, esse período da história foi marcado pelos suplícios que segundo Carvalho Filho (2002) se manifestavam pelos mais diversos meios de penas corporais e tinham o objetivo de causar dor, sofrimento e em muitos casos à morte, como por exemplo: amputação de membros, degolação, queimaduras feitas por ferro ou brasa quente, e ainda poderiam ser levados para a forca ou a fogueira, mas os mais frequentes eram os suplícios com a roda e a guilhotina.

Além dos crimes que eram praticamente exclusivos das mulheres, existiam ainda punições diferenciadas para elas. Em uma época dominada pela Igreja Católica era terminantemente proibido atos de prostituição, adultério, aborto e práticas consideradas

malignas, como bruxaria e feitiçaria e para esses crimes existiam punições específicas. Aparatos de suplícios como o estripador de seios e a pera da angústia, entre outros, eram usados para punir as mulheres nessa época (Julio, 2014).

Com o passar dos anos a perseguição de mulheres, que se inicia na Idade Média, principalmente, nos casos de feitiçaria, evidenciou o início da criminalidade feminina, refletindo as mudanças nas estruturas sociais, culturais e legais. Diante disso, observa-se que a questão de gênero no âmbito criminal tem raízes históricas e se posiciona por uma visão machista evidenciada pelo tratamento diferenciado entre homens e mulheres e que irá perdurar pela Idade Moderna e Contemporânea.

Durante o século XX, houve um aumento significativo na participação das mulheres em uma variedade de atividades criminosas, refletindo mudanças nas normas sociais e papéis de gênero. Isso incluiu um aumento na participação das mulheres em gangues, atividades de tráfico de drogas e crimes financeiros. Diante disso, surgiu uma efetiva necessidade de punir a todos pela prática de crimes, independente do sexo (Ramos, 2012).

Esse crescimento está associado a diversos fatores, como a feminização da pobreza, o envolvimento em redes de tráfico de drogas e, em muitos casos, a criminalidade motivada por questões de sobrevivência ou vínculos afetivos com homens que fazem parte de organizações criminosas. Esses fatores complexos causaram um aumento específico da população feminina no sistema penitenciário, que não acompanhou a adequação da infraestrutura das prisões.

Quando as prisões passaram a se formar como instituições de investimentos, por volta do século XVIII, elas foram idealizadas para homens, refletindo uma sociedade que via o crime como um público majoritariamente masculino.

Nesse período da história, ocorreram mudanças na imagem da mulher no mundo do crime, sendo influenciada por fatores como a crescente emancipação feminina, mudanças econômicas e sociais, e a inclusão das mulheres no mercado de trabalho, que propiciaram novas oportunidades e, em alguns casos, novos tipos de envolvimento criminoso. As mulheres

passaram a ser vistas não apenas como figuras marginalizadas, mas também como participantes ativas em diversas atividades criminosas.

Em meados do século XVII e início do século XVIII, o Estado já não exercia atividade repressiva apenas através de punições. O desaparecimento gradual da chamada tortura e dos suplícios públicos abriu caminho para um cenário em que a punição foi sendo substituída pela vigilância. Este último, como afirma Michel Foucault (2007, p. 147), apresentava-se como “[...] um sujeito econômico decisivo, se for ao mesmo tempo uma parte interna do aparelho de produção e um dispositivo específico de disciplinar processos fonte de energia”.

A vigilância tem servido ao Estado como um meio de controle que é fundamentalmente mais rentável e eficaz do que as práticas repressivas anteriormente prevalentes. Isto porque permitiu à máquina estatal exercer de forma precisa o seu poder disciplinar, tendo como objetivo principal controlar o corpo humano, submetendo-o a diversos processos disciplinares, cujo resultado foi a obtenção de carne dócil e útil, produzindo corpos subjugados e treinados, corpos obedientes (Foucault, 2007, p. 119).

Neste contexto de extremo controle surgem as primeiras prisões, constituindo a forma embrionária da organização penitenciária contemporânea, as quais representavam um ambiente de segregação, onde os indivíduos eram separados e submetidos a um poder constante e vigilante, cujo objetivo central era a formação de massa útil e obediente que atenderia à recente sociedade industrial.

Nesse sentido, o sistema prisional surge como uma forma de punir os indivíduos que cometem qualquer crime contra o Estado ou a sociedade através da prisão social. Porém, no desenvolvimento da realidade social, esse nível de fechamento acaba influenciando o modelo organizacional do Estado, principalmente após a Segunda Guerra Mundial com o estabelecimento dos direitos humanos, cuja agenda principal é a preservação dos direitos humanos básicos (Jorej, 2017).

O Estado brasileiro comprometeu-se assim a criar um sistema prisional baseado em acordos para defender os direitos humanos básicos. Atualmente, esse processo não inclui

apenas a execução da pena de prisão do condenado, mas sobretudo o processo de ressocialização. Dessa forma, é possível estruturar-se a partir da realidade atual vivenciada nas prisões brasileiras em presídios femininos.

Para Borges e Borges (2022) é evidente que o sistema prisional foi estabelecido e elaborado predominantemente por homens e para homens. O menor número de mulheres infratoras resultou na falta de consideração por construções voltadas especificamente para elas, bem como a organização e direção desses estabelecimentos. Isso levou a diversas violações e restrições de direitos fundamentais das mulheres detidas. Frequentemente, tiveram que se submeter a vivência em instituições predominantemente masculinas, muitas vezes forçadas a dividir celas com homens.

Somente nos séculos XIX e XX que as discussões sobre as particularidades da mulher nas instituições prisionais foram ensejadas em âmbito global. Ao longo dos anos campanhas lideradas por mulheres foram surgindo de modo a reivindicar direitos e denunciar abusos (Santos; Santos, 2014).

O sistema prisional não foi inicialmente projetado para acomodar homens e mulheres, respeitando a separação por gênero, mas conforme as condições do local ou as preferências do executor da pena. As instalações eram muitas vezes inadequadas e improvisadas para todos, se intensificando no caso das mulheres que têm particularidades especiais (Santos; Santos, 2014).

Posteriormente, um modelo penitenciário evidenciado pelas particularidades da mulher seria adotado gradualmente por diversos países no mundo e o Estado estaria cada vez mais presente na administração e fiscalização nos estabelecimentos prisionais. O Brasil, por exemplo, começou a adotar medidas para adaptar o sistema prisional para o público feminino.

A luta contra a separação de homens e mulheres nesses estabelecimentos foi um dos pontos norteadores da discussão, e aos poucos foram sendo adotadas medidas para que as penitenciárias para mulheres fossem uma realidade, um estabelecimento prisional totalmente independente em todas as áreas de qualquer presídio masculino. Assim esclareceram Santos e Santos (2014, p.12):

O surgimento dos estabelecimentos prisionais femininos, no Brasil, era procrastinado pelo pequeno número de mulheres presas. A situação só se tornou visível, quando alguns penitenciariastas começaram a indagar sobre as mulheres. O advento dos presídios femininos veio carreado com a necessidade de criação de agentes prisionais do mesmo sexo. Observando como se dava a gestão destes estabelecimentos em outros países, o Governo brasileiro entregou a administração as irmãs da Congregação do Bom Pastor. Percebia-se que a mulher delinquente se tornava protagonista de um papel que não era o seu, dentro da organização social, portanto, a forma de cuidado desta presa foi entregue a pessoas que, através da educação moral e religiosa, poderiam reconduzi-la ao seu lugar.

Dentro desse contexto, surgiram as primeiras prisões exclusivamente femininas. Inicialmente, eram administrados por congregações religiosas, uma medida adotada para lidar com as dificuldades enfrentadas com os trabalhadores designados para atuar nessas instalações e para prevenir os abusos constantes sofridos pelas detentas. Dessa forma, a guarda masculina foi substituída pelo trabalho das freiras e um cuidado maior com a população carcerária feminina foi sendo adotado.

Nesse sentido, pode-se observar que os presídios femininos surgem como uma resposta à necessidade de fornecer instalações adequadas para mulheres infratoras, reconhecendo que as prisões masculinas não atendiam às necessidades específicas das detentas.

O aumento da criminalidade feminina não justifica a atenção aos presídios femininos e a efetivação dos direitos das detentas, mas essa questão se faz necessária para lembrar a discussão da necessidade de local específico e adaptado para as mulheres condenadas à reclusão, conforme Basileu Garcia (1982, p. 485):

A impressão que me desperta o projeto é a melhor possível. A falta de um presídio para mulheres, organizado de acordo com as normas que regem o nosso sistema penitenciário, era extraordinariamente sensível, por várias razões. As mulheres condenadas cumpriam e cumprem pena nas cadeias públicas. Ora, as cadeias destinam-se ao aprisionamento provisório e não ao cumprimento definitivo das penas. Não estão sujeitas aos métodos racionais estabelecidos para obtenção da plena eficácia da medida penal.

Diante disso, compreender os contornos atuais do sistema prisional requer um conhecimento mínimo acerca do desenvolvimento histórico deste sistema. Ainda que sucinto, o apanhado histórico se mostra indispensável para a construção de uma visão crítica das funções declaradas do aparato penitenciário e o reflexo na população prisional do sexo feminino.

2.1 INFLUÊNCIAS NO HISTÓRICO CRIMINAL DA MULHER BRASILEIRA

As mulheres representam uma minoria no sistema prisional em comparação com os homens, tanto no Brasil quanto em muitas partes do mundo, mas isso não significa que seus desafios e experiências sejam menos significativos. Mulheres encarceradas frequentemente enfrentam questões únicas e que ao serem investigadas revelam as motivações no mundo do crime.

Segundo levantamento do *World Female Imprisonment List* o Brasil tem a terceira maior população carcerária feminina. Essa lista, compilada pelo Instituto Internacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Nações Unidas para Prevenção do Crime e Justiça Criminal (UNODC), revela que o Brasil ocupa uma posição significativa em termos de encarceramento feminino, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China em números absolutos.

Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) de 2018, a cada 5 mulheres presas, 3 estão envolvidas com crimes relacionados à Lei de Drogas. O envolvimento com as drogas é o principal motivo do cárcere feminino, no entanto, não é o único, muitas mulheres estão presas por homicídio, lesão corporal, roubo, furto, entre outros.

Segundo dados do 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública desenvolvido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2021 existiam 45.436 mulheres privadas de liberdade e no ano de 2022 o número era de 45.388 mulheres. O Anuário se baseia em informações de fontes oficiais da Segurança Pública e contém dados de suma importância para o estudo do cárcere sob a ótica de gênero.

Diante do exposto, os antecedentes criminais das mulheres e suas motivações para a prática de crimes podem ser afetados por diferentes fatores, alguns dos quais podem ser semelhantes aos dos homens, porém existem também influências específicas de gênero que precisam ser levadas em conta.

Mulheres que vivem em condições de vulnerabilidade financeira também são mais propensas a praticar atos criminosos motivadas pela falta de recursos, como roubo de alimentos ou itens essenciais. Além disso, a ausência de oportunidades no campo econômico pode resultar na participação em atividades ilícitas como meio de sobrevivência, o que justifica o crescente número da população feminina no tráfico de drogas.

Nesse sentido, Cortina (2015, p. 7) conclui:

“Todavia, os dados coletados na pesquisa feita com mulheres em situação de prisão, descritos no início desta investigação, apontam que os motivos mais relatados pelas mulheres para escolherem o envolvimento com o crime são as dificuldades em sustentar os/as filhos/as e a falta de inserção no mercado de trabalho lícito e formal. Essas motivações reafirmam a hipótese de que, para grande parte daquelas que escolhem a participação no tráfico, o objetivo é a obtenção de dinheiro, entendido aqui como fonte de renda. Nesse aspecto, o ingresso das mulheres no tráfico de drogas é apontado como um efeito da feminização da pobreza, ou seja, da consideração estatística e social de que a pobreza tem atingido de forma significativa as mulheres e orientado suas escolhas de vida. Para conduzir a essa reflexão, importa examinar previamente o cenário que relaciona as mulheres à pobreza, enquanto duplo critério de exclusão social.

”

A população feminina ainda está mais propensa a enfrentar pressões financeiras únicas, e responsabilidades familiares adicionais, como cuidar de crianças ou familiares idosos, o que pode levá-las a tomar decisões desesperadas para garantir o sustento de suas famílias. Além disso, as mulheres se deparam com expectativas sociais e culturais limitadoras que exercem impacto sobre sua conduta.

Por outro lado, experiências traumáticas anteriores, como maus-tratos na infância, violência familiar ou assédio sexual, podem influenciar na participação em atividades ilegais. Adicionalmente, a falta de tratamento para questões de saúde mental, como depressão,

ansiedade ou transtorno de estresse pós-traumático, pode elevar a probabilidade de comportamento criminoso (Mello, 2008).

Diversas mulheres que adentram no sistema penal têm vivenciado experiências de abuso físico, sexual ou emocional. Essas situações podem resultar em comportamentos prejudiciais a si mesmas, incluindo o envolvimento em condutas criminosas como uma maneira de sobreviver ou fugir de cenários abusivos.

Frequentemente, as políticas relacionadas ao crime e à justiça penal negligenciam as necessidades particulares das mulheres, resultando em tratamentos desiguais ou inapropriados. Mulheres que estão sob custódia podem enfrentar dificuldades extras para receber atendimento médico, participar de programas de reintegração à sociedade e manter vínculos familiares, fatores esses que levam à reincidência (Soares; Oliveira, 2023).

Estes são apenas alguns casos que podem influenciar o passado criminal das mulheres. É fundamental identificar tais aspectos para criar estratégias mais eficientes e empáticas para lidar com a participação feminina no âmbito criminal.

2.2 A MULHER NO TRÁFICO DE DROGAS E A FIGURA MASCULINA

A situação do encarceramento feminino por tráfico de drogas cresceu de forma significativa ao longo dos anos. Segundo dados de 2023 da Secretaria de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Senad, 54% do público feminino do sistema carcerário é composto por presas com envolvimento no tráfico.

A participação feminina no tráfico de drogas pode ocorrer de forma independente, no entanto, na maioria das vezes é influenciada pela presença da figura masculina em diferentes aspectos (Souza, 2012).

Geralmente, as mulheres são representadas como figurantes, enquanto os homens permanecem como os personagens principais no tráfico de drogas, ou seja, como chefes do tráfico, nesse sentido Bianchini e Barroso (2012, p. 2) ilustram:

Em geral, as mulheres atuam como coadjuvantes, enquanto os protagonistas continuam sendo os homens. Dificilmente alguma delas é chefe do tráfico, mantendo sua histórica posição subalterna e circunscrevendo-se quase sempre às funções de vapor, que é o encarregado do preparo e embalagem, produto para consumo; mula, indivíduos que geralmente não possuem passagens pela polícia e que se aventuram a realizar o transporte da droga; e olheiro, como são chamadas as pessoas que se posicionam em locais estratégicos para vigiar as vias de acesso.

É incomum ver mulheres assumindo papéis de liderança no tráfico de drogas. Normalmente, desempenham papéis secundários, como mensageiras, transportadoras ou "mulas" de drogas, e ainda atuam em atividades de apoio, como contabilidade e administração secundária dos negócios ou mesmo como parceiras de traficantes masculinos (Bastos, 2010).

A sociedade ainda tem o machismo enraizado, de forma igual acontece no mundo do crime. O aumento do número de mulheres detidas por envolvimento no tráfico de drogas pode ser parcialmente atribuído ao fato de que muitas delas ocupam posições subalternas na hierarquia do tráfico, tornando-as mais vulneráveis de serem presas. Nesse sentido, observa-se que a presença do homem pode exercer uma série de influências sobre as mulheres.

Silva (2015) relacionou a influência das relações de gênero no universo criminal, sendo confirmado pelas investigações de cada caso em que a maioria das presas cometeram delitos levadas por uma figura masculina, sendo o envolvimento com o tráfico de drogas o crime mais cometido entre as mulheres.

As mulheres muitas vezes são atraídas para o tráfico de drogas devido a fatores socioeconômicos, como falta de oportunidades de emprego ou estudo e condições financeiras precárias. A presença de homens envolvidos no tráfico pode exercer pressão sobre as mulheres para participarem, seja através de coerção direta ou devido à influência de parceiros ou familiares envolvidos no crime (BASTOS, 2010). Esses fatores somados às situações difíceis de vida são suficientes para algumas mulheres se entregarem ao tráfico.

A discriminação de gênero dentro das organizações criminosas é evidente, principalmente nos dias atuais. O estigma social associa-se à criminalidade feminina, diante dos

riscos de violência física e exploração sexual a qual estão vulneráveis, muitas mulheres se rendem ao tráfico. Em muitos casos, as mulheres envolvidas no tráfico de drogas estão em posições de poder desiguais em relação aos homens, o que pode resultar em sua exploração e subjugação (Bianchini; Barroso, 2012).

Para algumas mulheres envolvidas no tráfico de drogas, a presença da figura masculina pode oferecer uma sensação de proteção e segurança em um ambiente perigoso e violento. Elas podem buscar a proteção de traficantes masculinos em troca de lealdade e cooperação.

Observa-se também que muitas mulheres são colocadas na linha de frente do tráfico simplesmente por não levantarem muitas suspeitas. As organizações criminosas utilizam o estereótipo feminino de fragilidade para contornar as barreiras policiais, tendo em vista a visão machista da sociedade atual, onde mulheres são subestimadas e por isso estão menos propensas a cometer atos ilícitos (Bianchini; Barroso, 2012).

No entanto, é importante reconhecer que as mulheres envolvidas no tráfico de drogas têm motivações e experiências individuais, e nem todas são influenciadas da mesma maneira. As políticas e intervenções destinadas a abordar o tráfico de drogas devem levar em consideração essas dinâmicas de gênero e as diferentes necessidades das mulheres envolvidas, bem como as motivações que as inserem nessa ambientação.

3 VIOLAÇÕES DE DIREITOS NO SISTEMA PRISIONAL FEMININO

Os estabelecimentos destinados à execução da pena deveriam ser instrumento para ressocialização do infrator, devendo, portanto, proporcionar condições mínimas de saúde e segurança, promovendo situações destinadas ao reingresso do indivíduo na sociedade, porém, a realidade é bem distante do que a teoria indica. Ademais, todos esses fatores são agravados quando se verifica a situação vivenciada no cárcere feminino, conforme afirma Abreu (2023).

O sistema prisional brasileiro é marcado pela superlotação, infraestruturas precárias e dificuldade de acesso a serviços básicos como saúde e educação. Além disso, vem

negligenciando condições básicas para a dignidade humana, violando direitos humanos das mulheres encarceradas, incluindo a violência e a desigualdade de gênero.

O Supremo Tribunal Federal (STF) com a ADPF 347 reconheceu que as instituições penitenciárias do Brasil violam os direitos fundamentais dos detentos e acabam por se enquadrar no Estado de Coisas Inconstitucional. O relator do processo da referida ação que deu início a discussão, o ministro Marco Aurélio iniciou os trabalhos acatando petição elaborada pela Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) com orientação do constitucionalista Daniel Sarmento.

Neste ano de 2023, o assunto foi retomado através do ministro Luís Roberto Barroso, onde o STF reconheceu violação massiva de direitos no sistema carcerário brasileiro e que resultou em determinação ao governo federal que deverá elaborar um plano de intervenção para resolver a situação. Além disso, segundo o ministro Gilmar Mendes, os presos brasileiros são submetidos a tratamento desumano e inconstitucional, e é necessário garantir a eles direitos básicos assegurados a todos cidadãos. O objetivo do plano é oferecer melhores condições para a população carcerária, incluindo à feminina.

O direito das mulheres presas é constantemente violado no sistema prisional. Ao longo dos anos, políticas foram sendo inseridas para melhorar o sistema, no entanto, para as mulheres os avanços são mínimos.

A SENAPPEN, sigla que representa a Secretaria Nacional de Políticas Penais, publica relatórios anuais com dados importantes sobre o sistema prisional brasileiro, incluindo questões específicas de gênero. Um dos pontos críticos apontados é a falta de estrutura adequada para mulheres no cárcere.

Esses relatórios revelam que a infraestrutura prisional feminina é insuficiente e precária, com problemas como a ausência de unidades específicas para mulheres gestantes, escassez de atendimento médico adequado, e a falta de espaços para o convívio com seus filhos. Além disso, as condições de higiene e privacidade são muitas vezes inadequadas, o que acentua a vulnerabilidade das detentas.

Essa realidade evidencia a necessidade urgente de políticas públicas que considerem as especificidades das mulheres em situação de encarceramento, garantindo seus direitos básicos e promovendo um ambiente mais humanizado.

Nesse mesmo viés, Colombaroli (2011, p. 4) afirma:

As políticas penitenciárias foram pensadas pelos homens e para os homens. As mulheres são, portanto, uma parcela da população carcerária situada na invisibilidade, suas necessidades por muitas vezes não são atendidas, sua dignidade é constantemente violada.

Nota-se que as políticas públicas concernentes ao cárcere adotam um modelo unicamente masculino para a elaboração de suas diretrizes, o que evidencia a grande consequência desse sistema, que é a violência sofrida pelas mulheres, tanto no âmbito físico, quanto no psíquico e emocional. Desse modo, o bem mais precioso de cada indivíduo é afetado, que é a sua dignidade humana (Rampin, 2011).

As reclusas apresentam certas especificidades em relação aos reclusos do sexo masculino, devido às diferenças de gênero, o perfil das reclusas e às circunstâncias que levaram à sua detenção. Essas particularidades devem ser levadas em consideração na luta pelo direito das detentas, a exemplo disso, estão as Regras de Bangkok que serão tratadas no próximo tópico. Segundo Borges e Borges (2022, p. 2):

É importante conhecer, ainda, o perfil das mulheres presas no Brasil: são jovens, mães, provedoras do lar, com baixa escolaridade e, em sua maioria, negras. As mulheres presas são aquelas que acumulam marcadores sociais de vulnerabilidade. São aquelas que ocupam a base da pirâmide socioeconômica. São mães, a maior parte solteiras, que, antes da prisão, já encontravam resistência para a entrada no mercado formal de trabalho.

Observa-se que o perfil dessas mulheres tem relação de cor, financeira e até mesmo familiar, e se relacionam com a organização social e o meio em que vivem. Diante disso, é necessário fazer uma análise dessas características para encontrar garantias da efetivação dos direitos para a população carcerária feminina na execução da pena (Borges, Borges, 2022).

Do mesmo modo, as particularidades da mulher devem ser analisadas nesse contexto, tais como: maior vulnerabilidade, responsabilidade de cuidar da família, necessidades específicas de saúde, estigma social, potencial para sofrer discriminação de gênero, entre outros (Siqueira, Andreoli, 2019).

É importante ter em conta estas particularidades ao desenvolver políticas e programas destinados às mulheres reclusas, para garantir que as suas necessidades específicas sejam satisfeitas e que sejam tratadas com humanidade e dignidade enquanto cumprem a sua pena.

Enquanto as particularidades da população feminina não forem levadas em consideração na execução da pena, nas estruturas e organização das penitenciárias, seus direitos continuarão sendo violados.

4 INVISIBILIDADE DA MULHER PRESA

A invisibilidade da mulher é um problema presente em todas as áreas da sociedade que foi construída para o homem. A imagem feminina na maioria das vezes não é levada em consideração nas relações existentes, deixando de lado suas particularidades. No cárcere não é diferente, muitas vezes, as mulheres enfrentam estigmas e são esquecidas pela sociedade, tornando difícil reconhecer e lidar com seus desafios únicos dentro do sistema prisional.

Observa-se que o sistema prisional, desde sua criação, não esteve voltado à mulher, tampouco preparado para recebê-la. Ante a tal despreparo, e em meio ao império de conceitos masculinos, a vida dentro dos muros de uma prisão feminina tornou-se uma mera reprodução da dominação já exercida no meio social. Com efeito, na medida em que a mulher adentra no universo do cárcere e é submetida a um duplo confinamento, ou seja, o confinamento ao espaço doméstico, já vivenciado na vida em sociedade, e o confinamento prisional como forma de punição.

Como consequência desse duplo confinamento, tem-se a maximização da invisibilidade feminina, acentuando as desigualdades já existentes entre os homens e as mulheres. Pode-se

afirmar que a pesada carga de discriminações e punições suportada pela mulher é inevitavelmente potencializada dentro do sistema penitenciário. Tal afirmação justifica-se pelo fato de que o cárcere, por si só, representa a punição por determinada conduta contrária às determinações legais vigentes. Além disso, a própria conjuntura do sistema reflete, desde sua estrutura, a invisibilidade feminina (Borges; Borges, 2022).

As mulheres enfrentam barreiras adicionais em relação aos homens no sistema prisional, como acesso limitado a serviços de saúde adequados, falta de apoio para cuidar de seus filhos e maior vulnerabilidade à violência dentro das prisões. Essa problemática reflete desigualdades de gênero e falhas no sistema de justiça criminal (Oliveira; Santos, 2018).

Além disso, as mulheres presas muitas vezes enfrentam discriminação de gênero dentro do sistema, incluindo tratamento desigual, abuso por parte de funcionários e falta de proteção contra violência sexual. Sua voz e suas necessidades são frequentemente negligenciadas ou ignoradas, contribuindo para um ciclo de marginalização, desvantagem e invisibilidade (Carvalho, Jardimino, 2017).

Em muitos casos, o Estado não demonstra preocupação adequada com as mulheres presas e falha em adaptar o sistema prisional para atender às suas necessidades específicas. A falta de políticas e práticas sensíveis ao gênero dentro das instituições penitenciárias resulta em uma série de desafios para as mulheres encarceradas. Perante o Estado, a população carcerária feminina é praticamente invisível.

A situação das mulheres é agravada pelo abandono ou esquecimento por parte de seus companheiros. Isso pode deixá-las ainda mais isoladas e vulneráveis, com menos apoio emocional e financeiro para lidar com os desafios dentro do sistema prisional. É fundamental reconhecer e abordar essa falta de suporte, tanto dentro das prisões quanto na sociedade em geral, para garantir que as mulheres presas não sejam negligenciadas ou esquecidas.

Silva (2015) relacionou a influência das relações de gênero no universo criminal, sendo confirmado pelas investigações de cada caso que a maioria das presas cometeram delitos levadas por uma figura masculina, sendo o envolvimento com o tráfico de drogas o crime mais

cometido entre as mulheres. E mesmo sendo na maioria das vezes influenciadas por seus companheiros, advindo a condenação essas mulheres são simplesmente abandonadas, uma triste situação que acontece com frequência no Brasil.

Infelizmente, é comum que mulheres em situação de cárcere sejam esquecidas ou negligenciadas por suas famílias. O abandono familiar enfrentado por mulheres presas é um tema que revela as lacunas e desafios sociais que permeiam o sistema prisional. Muitas vezes, essas mulheres são deixadas à margem, esquecidas por aqueles que deveriam oferecer apoio e afeto.

O abandono pode surgir devido a uma série de razões complexas, desde estigma social até dificuldades financeiras. Para algumas famílias, a vergonha associada à prisão de um membro pode levá-las a se distanciarem, enquanto para outras, as demandas financeiras e emocionais podem parecer esmagadoras. Esse abandono é mais comum para o público feminino, enquanto para os homens em situação de cárcere, esse não é um problema frequente (Carvalho, Jardimino, 2017).

No entanto, é fundamental reconhecer que o abandono familiar tem consequências devastadoras. Além do impacto emocional profundo, as mulheres presas muitas vezes enfrentam dificuldades adicionais, como isolamento social, falta de apoio financeiro e emocional, e um futuro incerto após a liberação. A ausência de uma rede de apoio pode aumentar a vulnerabilidade dessas mulheres a problemas de saúde mental, abuso e reincidência criminal (Carvalho, Jardimino, 2017).

A participação da família é extremamente importante, essas mulheres ainda precisam de apoio e cuidado enquanto cumprem suas sentenças. A presença de familiares e até de um companheiro ajuda nas denúncias de violação de direitos dentro do sistema prisional. Além disso, a visitação na maioria das vezes permite entrega de comida e itens essenciais que muitas vezes não é entregue pelo Estado.

Portanto, é imperativo que as comunidades reconheçam a importância de manter laços familiares durante o encarceramento e implementem medidas para apoiar tanto as mulheres

presas, quanto suas famílias. Isso pode incluir programas de visitação familiar, serviços de aconselhamento e apoio financeiro para ajudar as famílias a enfrentar os desafios associados ao encarceramento de um ente querido.

Para abordar essa invisibilidade, é crucial que o Estado reconheça e respeite os direitos das mulheres presas, garantindo que políticas e práticas sejam sensíveis ao gênero e promovam a igualdade. Isso inclui o desenvolvimento de programas específicos para mulheres, investimento em serviços de saúde e apoio psicossocial, e a implementação de medidas para prevenir a violência de gênero dentro das prisões.

Ao reconhecer a singularidade das experiências das mulheres no sistema prisional e agir para garantir sua dignidade e bem-estar, o Estado pode dar um passo significativo em direção a um sistema de justiça mais equitativo e humano.

Além disso, é essencial combater o estigma associado ao sistema prisional, educando a sociedade sobre as complexidades e necessidades das pessoas que estão cumprindo penas. Somente assim poderemos trabalhar para criar um sistema mais justo e compassivo, onde ninguém seja abandonado, em especial às mulheres que são as que mais sofrem com o problema.

5 A RESSOCIALIZAÇÃO DA MULHER E A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS

A ressocialização das mulheres é uma questão delicada e de extrema importância no contexto atual, principalmente quando se trata do exercício dos seus direitos. É evidente que muitas mulheres se encontram em situação de vulnerabilidade social e são excluídas da sociedade, principalmente aquelas que têm seu nome envolvido em algum crime, o que dificulta a sua reintegração na comunidade em que vivia antes do cárcere e o exercício pleno dos seus direitos.

A ressocialização das mulheres e a concretização dos seus direitos são questões inter-relacionadas que requerem ações concretas e políticas públicas eficazes capazes de promover

a inclusão e a igualdade de gênero. Garantir os direitos das mulheres, independentemente da situação em que se encontram, é essencial para construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Nesse sentido, a ressocialização das mulheres passa também pela desconstrução dos estereótipos de gênero e pela promoção da igualdade para que possam conquistar e exercer a sua cidadania de forma plena e absoluta. É essencial que a sociedade como um todo se envolva neste processo e reconheça a importância de incluir e valorizar as mulheres em todos os setores da sociedade.

Observa-se atualmente que, vários países introduziram programas e políticas de ressocialização dirigidas às mulheres, que visam oferecer oportunidades de educação, trabalho e formação profissional, além de apoio psicológico e social. O objetivo destas iniciativas não é apenas preparar as mulheres para a vida em sociedade, mas também garantir os seus direitos básicos, como o direito à liberdade, à igualdade de gênero e ao acesso aos serviços de saúde.

A ressocialização da mulher e a efetivação de seus direitos são questões fundamentais para a garantia de uma sociedade mais justa e igualitária. As particularidades da mulher presa, que muitas vezes enfrenta situações de vulnerabilidade e discriminação, requerem políticas específicas que levem em consideração suas necessidades e realidades.

5.1 A VIDA PÓS CÁRCERE EM UMA SOCIEDADE MACHISTA

A vida após a prisão em uma sociedade machista pode ser particularmente desafiadora para as mulheres que cumpriram pena. O estigma e a discriminação enfrentados pelas mulheres anteriormente encarceradas são muitas vezes exacerbados pelo sexismo estrutural da sociedade, dificultando a sua reintegração.

Segundo Braga (2014), a prisão será o impacto na identidade da reclusa, que consiste na distorção da vida em liberdade e na assunção de atitudes, língua, costumes e valores culturais prisionais.

A mulher, após ser colocada em liberdade, se encontra em uma situação de vulnerabilidade, pois a ressocialização e a preparação para o retorno à sociedade não ocorrem, o estigma atualmente prevalente aumenta as dificuldades com sua recuperação. Diante dessa realidade, pode-se concluir segundo Silva, Azevedo e Araújo (2008, p.2):

Contudo, no momento que o preso é posto em liberdade, encontra-se em situação de vulnerabilidade, dado que não ocorre o processo de ressocialização e preparação para a reinserção social, o estigma que agora carrega amplia as dificuldades para a sua reinserção. O fato de não existirem políticas públicas que auxiliem os egressos no seu processo de reinserção torna a atuação da sociedade civil indispensável, ou seja, somente haverá a conclusão do processo se a sociedade aceitá-los novamente como parte integrante de sua composição.

Depois de saírem da prisão, as mulheres enfrentam diversos problemas, dentre eles, a dificuldade em encontrar trabalho devido à desconfiança e ao preconceito por parte dos empregadores. Além disso, a falta de apoio e de recursos para lidar com traumas, problemas de saúde mental e dependências pode tornar a reintegração ainda mais difícil.

Segundo Cury e Menegaz (2017), a mulher é deixada totalmente abandonada e desconsiderada quando entra no sistema prisional, tanto por parte da família, como pelo Estado, que estabeleceu um cárcere sem levar em consideração suas especificações, além de criar poucas políticas públicas de ressocialização e assistência à egressa. Isso aumenta a probabilidade de reincidência e, portanto, o total insucesso na reinserção social pretendida.

As mulheres anteriormente encarceradas também podem enfrentar assédio, violência e discriminação baseada no gênero, o que pode tornar a sua recuperação e reintegração ainda mais difícil. Isto pode levar a um ciclo de reincidência, uma vez que as mulheres podem ter dificuldade em encontrar alternativas legais e seguras para sobreviver (CURY; MENEGAZ, 2017).

Nesse sentido, afirmam Izabella Borges e Bruna Hernandez Borges (2022, p. 4):

É preciso que enxerguemos estas mulheres. Que as mulheres privadas de liberdade tenham os seus direitos não apenas garantidos, mas implementados. Que a reinserção social das egressas seja encarada como uma pauta urgente, por razões humanitárias e utilitárias. Quanto maiores forem as

oportunidades conferidas, menores serão os índices de reincidência. Menos crianças ficaram sem as suas mães. Menos lares estarão sem as suas únicas provedoras. Mais mulheres estarão inseridas no mercado de trabalho. Menos direitos fundamentais serão violados.

Para garantir às mulheres uma vida mais justa e igualitária após cumprir pena de prisão, é necessário lutar contra o machismo e a desigualdade de gênero em todas as esferas da sociedade. Isto inclui políticas específicas de inclusão e apoio para mulheres anteriormente encarceradas, programas de reabilitação e reintegração que abordam questões de gênero, investimento na educação e oportunidades de emprego para este grupo vulnerável. Somente através de esforços conjuntos e da remoção de barreiras estruturais é que as ex-reclusas poderão levar uma vida digna e gratificante após a prisão.

5.2 A NECESSIDADE DO CUMPRIMENTO DE DIREITOS

As mulheres presas enfrentam diversas violações de direitos dentro do sistema prisional, o que evidencia a necessidade de garantir o cumprimento de seus direitos. Entre as violações mais comuns estão a falta de assistência médica adequada, condições precárias de higiene e saúde, superlotação das celas, abusos por parte de agentes penitenciários e a falta de acesso à educação e ao trabalho. As violações de direitos demonstram a urgência de medidas para protegê-las e garantir a integridade física e psicológica das detentas.

A autora Nana Queiroz (2015) em seu livro “Presos que Menstruam” denuncia a situação das mulheres presas no Brasil e o reflexo da reclusão no meio familiar, ainda apela à sociedade e ao Estado para proteger e ajudar as mulheres presas. Além disso, ela serve como uma reflexão sobre a necessidade de mudanças no sistema prisional brasileiro para garantir que as mulheres presas recebam respeito e dignidade.

Ao longo dos anos, temos testemunhado o desrespeito e a violação dos direitos das mulheres prisioneiras em todo o mundo. Estas mulheres enfrentam uma série de desafios únicos, desde o abuso físico e sexual por parte das autoridades prisionais até à falta de acesso a cuidados de saúde adequados e a condições de vida dignas.

Nesse sentido, a obra “Presos que Menstruam”, é de suma importância para entender a necessidade de cumprimento dos direitos das mulheres dentro e fora do cárcere. Embora não se pretenda ofender ou defender a inocência dessas mulheres, o objetivo é demonstrar que, mesmo tendo cometido crimes, o sistema penitenciário não deve praticar abusos contra elas, mas se focar em cumprir o objetivo das penas mantendo os direitos delas resguardados.

No entendimento de Abreu (2023, p. 9), “a finalidade da execução não é apenas punir o sujeito e reprimir, mas oferecer condições que o auxiliem nesse período de recuperação, além de protegê-lo e para que ele possa ser reintegrado à sociedade da forma mais adequada e razoável”. O cumprimento dos direitos das mulheres presas é crucial não só para garantir o respeito e a dignidade, mas também para promover a igualdade de gênero e a justiça social.

As mulheres encarceradas têm frequentemente um histórico de traumas e abusos que as levou à prisão e é importante que recebam apoio e ajuda para lidar com estas questões durante a sua pena. Além disso, as mulheres presas muitas vezes têm responsabilidades familiares, cuidando de filhos e outros membros da família. Negar-lhes o acesso a visitas familiares regulares e outros direitos básicos pode ter um impacto devastador não apenas sobre elas, mas também sobre suas famílias.

Respeitar os direitos das mulheres presas é essencial para garantir a sua dignidade não somente como reclusas, mas também como seres humanos, assim também, a obrigação do Estado de defender os padrões internacionais de direitos humanos. Além de promover a igualdade de gênero e combater a violência contra as mulheres, é necessário assegurar condições de vida dignas nas prisões, garantir o acesso aos serviços de saúde, educação, higiene e emprego.

Por outro lado, a evolução normativa dos direitos das mulheres presas trouxe mudanças consideráveis nas últimas décadas, com a criação de instrumentos internacionais e nacionais em busca pelas garantias dos direitos dessas mulheres.

As Regras de Bangkok, adotadas pela Assembleia Geral da ONU em 2010, são um exemplo de evolução normativa benéfica às mulheres do sistema prisional. Essas regras estabelecem

diretrizes específicas para o tratamento de mulheres, reconhecendo as diferenças de gênero e as necessidades particulares dessas mulheres, como a atenção à saúde, a separação das mulheres gestantes e lactantes, e medidas alternativas à privação de liberdade.

No Brasil, a Lei nº 7.210/1984, conhecida como Lei de Execução, traz dispositivos que deveriam garantir condições adequadas para as mulheres encarceradas, como o direito à assistência material, à saúde, à educação e ao trabalho. Além disso, a lei prevê a separação das detenções de acordo com a gravidade do crime e a existência de filhos menores, buscando mitigar os impactos negativos do sistema prisional.

Apesar dos avanços normativos, a ineficácia desses instrumentos na prática revela-se preocupante. As mulheres privadas de liberdade continuam a enfrentar condições degradantes, como superlotação, insuficiências no atendimento médico, ausência de políticas que atendam especificamente às suas necessidades específicas e a falta de separação específica para gestantes e lactantes.

Esse descompasso entre o arcabouço normativo e a realidade das unidades prisionais evidencia a urgência de uma implementação mais eficiente e de mecanismos de fiscalização mais específicos, a fim de garantir a efetivação dos direitos das mulheres encarcerada. Portanto, é essencial que as autoridades responsáveis pelo sistema prisional tomem medidas eficazes para garantir que os direitos das mulheres reclusas sejam respeitados e para garantir a sua reintegração social após o cumprimento da pena. Proteger e promover os direitos das mulheres presas é uma questão de justiça social e de respeito pelos direitos humanos.

É imperativo que as autoridades prisionais em conjunto com os governos em geral reconheçam a importância de garantir que as mulheres presas sejam tratadas com respeito e dignidade e tenham acesso a todos os direitos fundamentais. Isso inclui garantir que tenham acesso a cuidados de saúde adequados, proteção contra abusos e discriminação, e oportunidades de reabilitação e reinserção na sociedade.

Em última análise, o cumprimento dos direitos das mulheres presas não é apenas uma questão de justiça, mas também de respeito pela humanidade e pela dignidade de cada

indivíduo, diante disso, é imprescindível que a sociedade venha somar nessa luta para garantir que as mulheres no sistema prisional sejam tratadas com o respeito e a dignidade que merecem.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mulheres têm lutado por seu lugar na sociedade desde o início da humanidade, principalmente pela igualdade de gênero. A visão de que as mulheres são submissas e frágeis é uma forma de machismo que está arraigada no passado, e predominante no sistema prisional atual.

As primeiras prisões femininas surgiram administradas por congregações religiosas para prevenir abusos e melhorar o cuidado com as detentas. Esses presídios femininos foram uma resposta à inadequação das prisões masculinas para atender às necessidades específicas das mulheres infratoras.

O aumento da criminalidade feminina ao longo do tempo destacou a necessidade de instalações apropriadas e a garantia dos direitos das detentas, reforçando a importância de locais específicos e adaptados para mulheres condenadas à reclusão.

Nesse sentido, observou-se que o histórico criminal das mulheres brasileiras é moldado por uma complexa teia de fatores interligados. A pobreza, a desigualdade social e de gênero, a violência doméstica e as estruturas do crime organizado são alguns dos principais elementos que contribuem para a participação feminina no crime.

Além disso, o sistema de justiça criminal precisa de reformas que reconheçam e respondam às necessidades específicas das mulheres para que a reabilitação e a reintegração na sociedade sejam efetivas. Para abordar esses desafios, é necessário um enfoque multidisciplinar que envolva políticas públicas, educação, saúde mental e apoio social.

As políticas públicas de ressocialização das mulheres encarceradas, em sua maioria, demonstram a inobservância da perspectiva do gênero, ao mesmo tempo em que reproduzem o estigma de dominação masculina, face a inferioridade feminina. Evidenciou-se que a garantia de direitos à mulher presa não observa o cumprimento do princípio da alteridade. Na maioria

das situações, são fornecidas às mulheres o mesmo tratamento fornecido aos homens, sem, contudo, considerar suas peculiaridades.

Pondera-se, portanto, que o aperfeiçoamento da igualdade de gênero por parte do sistema prisional só será possível quando forem reconhecidas as diferenças existentes entre os sexos, e, quando reconhecidas, que elas não induzam ou alimentem as desigualdades no tratamento oferecido a ambos.

O tratamento digno e igualitário, com a observância de direitos fundamentais, oferecido às mulheres encarceradas é a máxima que deve ser observada pelos sistemas prisionais como um todo. Uma concreta mudança de paradigma só poderá ser alcançada com o esforço mútuo entre o Estado e as demais instituições no seio social. Por certo, as mudanças efetivas fora dos muros das prisões implicarão em mudanças efetivas dentro dos muros das prisões.

A necessidade do cumprimento de direitos, tanto durante o período de detenção quanto após a libertação, é crucial para a promoção da justiça e da equidade de gênero. É preciso garantir que as mulheres tenham acesso a saúde, educação, trabalho e moradia dignos, bem como oportunidades de capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho.

Portanto, é fundamental que a sociedade e as autoridades se engajem na promoção dos direitos das mulheres, especialmente daquelas que estiveram em situação de encarceramento, a fim de construir uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva para todas.

REFERÊNCIAS

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2023. São Paulo: **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, ano 17, 2023. ISSN 1983-7364.

ABREU, Manuelle Souza de. **A Violação dos Direitos das Mulheres no Sistema Carcerário**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 9, n. 5, p. 3715–3728, 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/10149>. Acesso em: 06 mai. 2024.

BASTOS, Paulo Roberto da Silva. Criminalidade feminina: Estudo do perfil da população carcerária feminina da Penitenciária Professor Ariosvaldo de Campos Pires – Juiz de Fora (MG)/2009. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2010. Disponível em http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8444. Acesso em: 16 jan. 2024.

BIANCHINI, Alice; BARROSO, Marcela Giorgi. **Mulheres, tráfico de drogas e sua maior vulnerabilidade: série mulher e crime**. Ministério Público do Estado de Goiás, 2012. Disponível em: https://www.mpggo.mp.br/portalweb/hp/54/docs/artigo_mulheres_trafico_de_drogas_e_sua_maior_vulnerabilidade.pdf Acesso em: 06 mai. 2024.

BORGES, Izabella; BORGES, Bruna Hernadez. **A invisibilidade das mulheres presas e egressas do sistema prisional brasileiro**. *Conjur*, 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-set-07/escritos-mulher-invisibilidade-mulher-presa-egressa-sistema-prisional> . Acesso em: 19 fev. 2024.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **Criminologia e Prisão: caminhos e desafios da pesquisa empírica no campo prisional**. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, [S. l.], v. 1, n. 1, 2014. DOI: 10.19092/reed.v1i1.4. Disponível em: <https://revistareed.emnuvens.com.br/reed/article/view/4>. Acesso em: 3 jun. 2024.

BRITO, Sabrina. **O recém-descoberto papel das mulheres na pré-história**. *VEJA*, 2022. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/ciencia/o-recem-descoberto-papel-das-mulheres-na-pre-historia>. Acesso em: 19 fev. 2024.

CARVALHO FILHO, Luiz Francisco. **A prisão**. Publifolha. São Paulo, 2002.

CARVALHO, Odair França de; JARDILINO, José Rubens Lima. **A invisibilidade da mulher no sistema prisional brasileiro: esquecidas no tempo e no espaço**. *Revista Educação e Políticas em Debate*, [S.L.], v. 6, n. 2, p. 236-254, 2017. Disponível em: https://www.repositorio.ufop.br/bitstream/123456789/11553/1/ARTIGO_InvisibilidadeMulherSistema.pdf. Acesso em: 06 mai. 2024.

CASTRO, Caio Felipe Cavalcante Catarcione de. **A ADPF 347 e o estado de coisas inconstitucionais no sistema penitenciário: a necessidade de superação da cultura do encarceramento nas prisões preventivas**. Monografia (Especialização em Direito Penal e Controle Social) – Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2016.

COLOMBAROLI, Ana Carolina. **Violação da dignidade da mulher no cárcere: restrições à visita íntima nas penitenciárias**. Rio de Janeiro, 2011.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. **Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista**. Estudos feministas, v. 23, n. 3, 2015.

CURY, Jessica Santiago; MENEGAZ, Mariana Lima. **Mulher e o cárcere: uma história de violência, invisibilidade e desigualdade social**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017, ISSN 2179-510X. Disponível em: https://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499469506_ARQUIVO_ArtigoFazendoGenero-enviar.pdf. Acesso em: 06 mai. 2024.

FAIR, Helen; WALMSLEY, Roy. **World female imprisonment list**. 5th edition. London: World Prison Brief, Institute Crim Policy Res; 2022. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_imprisonment_list_5th_edition.pdf. Acesso em: 16 jan. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. O nascimento da prisão. Tradução Raquel Ramallete. 32. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

GARCIA, Basileu. **Instituições de Direito Penal**. 6 ed. São Paulo: Max Limonad, 1982.

ISHIY, Karla Tayumi. **A Desconstrução da Criminalidade Feminina**. Faculdade de Direito da USP, São Paulo, 2015. Disponível em: <https://academiavaiaocarcere.mpba.mp.br/wp-content/uploads/2022/05/A-DESCONSTRUCAO-DA-CRIMINALIDADE-FEMININA-IBCCRIM.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2024.

JOREJ, Diórgia Streit. **O atual Auschwitz: os presídios brasileiros e as consequências da indiferença**. Editora da PUCRS (Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul), Porto Alegre, 2017. Disponível em: <https://editora.pucrs.br/edipucrs/acessolivre/anais/congresso-internacional-de-ciencias-criminais/assets/edicoes/2018/arquivos/68.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2024.

JULIO, Rennan A. As 10 técnicas de tortura mais assustadoras da Idade Média. Revista Galileu, 2014. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2014/10/10-tecnicas-de-tortura-mais-assustadoras-da-idade-media.html>. Acesso em: 19 mai. 2024.

INFOPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres. 2ª. Edição. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

MELLO, Daniela Canazaro. **Quem são as mulheres encarceradas?** Porto Alegre, 2008. Disponível em: <https://meriva.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/5009/1/000409563-Texto%2BCompleto-0.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2024.

OLIVEIRA, Magali; SANTOS, Andre Filipe. **Desigualdade de gênero no sistema prisional: considerações acerca das barreiras a realização de visitas e visitas íntimas às mulheres encarceradas.** Caderno Espaço Feminino, [S. l.], v. 25, n. 1, 2012. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/neguem/article/view/15095>. Acesso em: 21 mai. 2024.

PINHEIRO, Jorge Augusto de Medeiros; HOUNSELL, Franci. **Mujeres encarceradas.** Belém: Editora da Universidade Federal do Pará, 2012.

QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam: A brutal vida das mulheres - tratadas como homens - nas prisões brasileiras.** Rio de Janeiro: Record, 2015.

QUEIROZ, Paulo. **Direito Penal: parte geral.** 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

RAMOS, Luciana de Souza. **Por amor ou pela dor? Um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas.** BRASÍLIA: Universidade de Brasília, 2012.

RAMPIN, Talita Tatiana Dias. **Mulher e Sistema Penitenciário: A institucionalização da violência de gênero. Sistema penal e gênero: tópicos para emancipação feminina.** São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011.

SANTOS, Jahyra Helena Pequeno dos; SANTOS, Ivanna Pequeno dos. **Prisões: um aporte sobre a origem do encarceramento feminino no Brasil.** Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=c76fe1d8e0846243>. Acesso em: 06 mai. 2024.

SILVA, Amanda Daniele. **Mãe/mulher atrás das grades: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina.** São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015.

SILVA, Esther Castro e. **Mulheres no cárcere.** Fadiva, 2014. Disponível em: <http://www.fadiva.edu.br/documentos/jusfadiva/2014/08.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2024.

SILVA, Fabiana Coelho da; AZEVEDO, Juliana; ARAÚJO, Sueli. **O estigma da mulher egressa: Dificuldades de Reinserção na Sociedade e no mercado de trabalho.** São José dos Campos – SP, UNIVAP-Universidade do Vale do Paraíba/Serviço Social, CAEPE Centro de apoio à execução penal, 2008.



SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ANDRECIOLI, Sabrina Medina. **A vulnerabilidade das mulheres encarceradas e a justiça social: o importante papel da educação na efetividade no processo de ressocialização.** *Revista Direito em Debate*, [S. l.], v. 28, n. 51, p. 61–77, 2019. DOI: 10.21527/2176-6622.2019.51.61-77. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/8946>. Acesso em: 21 mai. 2024.

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENAIAS. **SENAPPEN: 16° Ciclo**, Sisdepen. Brasília, 2024.

SOARES, Kaluane Viana Silva; OLIVEIRA, Tanira Alves Novaes de. **O desafio da mulher carcerária e a necessidade de melhorias no sistema prisional brasileiro.** Zenodo, 2023. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5281/ZENODO.7847304>. Acesso em: 21 mai. 2024.